

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESLARECIMENTO

À MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 10 andar, Conjunto 101, Bairro Vila Nova
Conceição, CEP: 04543-121, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 16.383.848/0001-87.

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 1/2020

Objeto: Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da infraestrutura de telecomunicações do Município de Ouro Preto/MG.

Prezado Sr. Luiz Antonio Penna Franca

ronaldolima@mobitbrasil.com.br e/ou claudiosivieri@mobitbrasil.com.br

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) do MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, vem, por meio deste, responder à vossa solicitação de esclarecimentos, recebida no dia 08 de maio de 2020, por endereço eletrônico.

Pergunta:

Analizamos o processo ref. ao edital de Ouro Preto identificamos o seguinte ponto.:

Conforme item 15 - Garantia da Proposta (página 30) do Edital, gostaríamos de saber qual é o prazo de vigência da Garantia de Proposta para participação.

Diante do exposto, aguardamos sua manifestação para então darmos sequência a emissão.



Resposta da Pergunta

O conteúdo deste questionamento apresenta-se disposto no item 15.10 do EDITAL. Vejamos:

15.10 A caução em dinheiro ficará retida até a homologação do procedimento licitatório, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas outras modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de I (um) ano a partir de sua apresentação. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto neste EDITAL acarretará a desclassificação do LICITANTE. (grifo nosso).

Ademais, cumpre-se ressaltar que a apresentação de que trata o item 15.10 corresponde a abertura do envelope em SESSÃO PÚBLICA e sua respectiva habilitação. Uma vez que o potencial licitante for classificado, com o vencimento determinado no Edital, poderá o PODER CONCEDENTE, a seu critério de autoridade competente, oportunizar aos potenciais licitantes a prorrogação da garantia, a substituição, ou até mesmo sua retirada.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

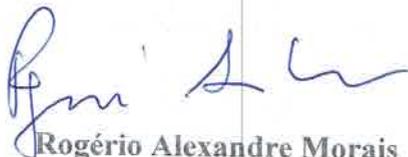
II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Cumpra-se.

Publique-se.

Ouro Preto/MG, 11 de maio de 2020.



Rogério Alexandre Morais
Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)
Prefeitura Municipal de Ouro Preto